

**REGULAMENTO
CERTIFICAÇÃO DE
ENTIDADES
FORMADORAS**

**FUTEBOL E FUTSAL | MASCULINO
2021/2022**



**ASSOCIAÇÃO DE
FUTEBOL DE LISBOA**

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	3
1 Norma habilitante.....	3
2 Objeto	3
3 Âmbito de aplicação	3
4 Confidencialidade e igualdade de tratamento	3
Capítulo II Da Certificação	4
Secção I – Disposições gerais	4
5 Requisitos mínimos de acesso e critérios de certificação	4
6 Subcomissão de certificação.....	7
7 Recurso	7
8 Estatuto das entidades formadoras	7
9 Cancelamento da certificação	8
Secção II – Procedimento de certificação	9
10 Início.....	9
11 Autoavaliação	9
12 Visita técnica.....	9
13 Reabertura da plataforma de certificação	9
14 Relatório de avaliação	10
15 Audiência Interessados.....	10
16 Relatório final	10
17 Emissão de certificado	10
18 Clube fundador e sociedade desportiva	10
Capítulo III Disposições finais e transitórias	11
Secção I – Disposições finais	11
19 Prazos.....	11
20 Integração de lacunas	11
21 Disposições transitórias	11
22 Entrada em vigor	11

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 NORMA HABILITANTE

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo dos estatutos da Associação de Futebol de Lisboa e do artigo 31.º do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva, aprovado pela Lei nº 54/2017, de 14 de Julho.

2 OBJETO

O presente Regulamento estabelece o regime de Certificação de Entidades que disponibilizam formação a jovens praticantes de futebol e futsal masculino até aos 19 anos.

3 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1** O procedimento de certificação é aplicável a todos os clubes e sociedades desportivas que participem em competições desportivas não profissionais, que pretendam registar contratos de formação desportiva na Federação Portuguesa de Futebol.
- 3.2** Qualquer clube, sociedade desportiva ou qualquer outra entidade, que pretenda submeter-se a procedimento de certificação, deve proceder ao registo da entidade na Plataforma de Certificação, através do endereço: <http://certificacao.fpf.pt/>, até ao dia 31 de Outubro de cada época desportiva.

4 CONFIDENCIALIDADE E IGUALDADE DE TRATAMENTO

- 4.1** O procedimento de certificação é confidencial.
- 4.2** A confidencialidade abrange todos os documentos e factos de que os serviços administrativos, equipas técnicas designadas pelo Secretário-geral e pela Subcomissão de Certificação tomem conhecimento durante o procedimento de certificação.
- 4.3** Os dados fornecidos pela entidade formadora têm como única finalidade a avaliação dessa entidade para efeitos de certificação, devendo o respetivo tratamento ser sujeito a consentimento expresso.
- 4.4** É garantida a igualdade de tratamento, durante o procedimento de certificação, a todos os clubes e sociedades desportivas.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

5 REQUISITOS MÍNIMOS DE ACESSO E CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO

5.1 A certificação da entidade depende da pontuação global obtida nos critérios estabelecidos no Manual da Federação Portuguesa de Futebol, em anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, sendo enquadrada pelos requisitos mínimos de acesso, pelo cumprimento dos critérios obrigatórios e pelo somatório da pontuação obtida.

5.2 São critérios de certificação:

- a)** Planeamento Estratégico e orçamento (Critério 1): 7 pontos;
- b)** Estrutura organizacional e Manual de Acolhimento e Boas Práticas (Critério 2): 7 pontos;
- c)** Recrutamento e/ou Angariação (Critério 3): 12 pontos;
- d)** Formação desportiva (Critério 4): 18 pontos;
- e)** Acompanhamento médico-desportivo (Critério 5): 10 pontos;
- f)** Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social (Critério 6): 12 pontos;
- g)** Recursos humanos (Critério 7): 16 pontos;
- h)** Instalações e logística (Critério 8): 10 pontos;
- i)** Produtividade (Critério 9): 8 pontos.

5.3 A pontuação detalhada de todos os critérios e subcritérios de certificação consta do Manual.

5.4 São requisitos gerais mínimos de acesso ao processo de certificação:

- a)** Que a entidade formadora não tenha nas suas equipas praticantes em situação ilegal ou irregular;
- b)** Que os recursos humanos da entidade formadora não desempenham idênticas funções numa outra entidade formadora ou escola de futebol ou futsal, com exceção do responsável pelo Departamento médico que, na mesma época desportiva, pode desempenhar a sua atividade em 6 Entidades Formadoras, desde que no limite geográfico de duas associações distritais contíguas à sua residência e localização das respetivas sedes. A assunção, por qualquer médico, da Direção clínica em mais de 6 Entidades Formadoras fica dependente da apresentação do pedido expresso e fundamentado endereçado à Subcomissão de Certificação, e da aprovação da FPF.

5.5 São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futebol masculino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futebol feminino inscrita no Score, em qualquer dos escalões de Seniores a Petizes ou 20 praticantes inscritas no Score nos vários escalões de formação;
- II. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- III. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- IV. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7);
- V. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- II. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- III. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7);
- IV. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

- I. Ter 3 equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);
- II. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, num dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7);

d) Escola de Futebol 2 ou 1 estrela:

- I. Ter duas equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13); ou
- II. Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7).

5.6 São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futsal masculino:

a) Entidade Formadora de 5 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futsal feminino inscrita no Score, em qualquer dos escalões de Seniores a Petizes ou 10 praticantes inscritas no Score nos diversos escalões de formação;
- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- III. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- IV. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7);
- V. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

b) Entidade Formadora de 4 estrelas:

- I. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- III. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7);
- IV. Ter ou ter tido em uma das 5 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

c) Entidade Formadora de 3 estrelas:

- I. Ter 2 equipas de futsal masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);
- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, num dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7).

d) Escola de Futsal de 2 ou 1 estrela:

- I. Ter duas equipas de futsal masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13); ou
- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7).

5.7 A identificação de todos os critérios e subcritérios de certificação obrigatórios consta do Manual, estando definidos em 3 categorias diferentes: (1) Entidades Formadoras de 3, 4 e 5 estrelas; (2) Escolas de 1 ou 2 estrelas; (3) CBFF.

6 SUBCOMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

- 6.1** A Subcomissão de Certificação da Associação de Futebol de Lisboa, que funciona na dependência da Comissão de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol, é o órgão competente para avaliar e para propor a atribuição e o cancelamento da certificação da entidade.
- 6.2** A Subcomissão de Certificação é composta por, pelo menos, um presidente e dois vogais nomeados pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa.

7 RECURSO

- 7.1** Das propostas de decisão da Subcomissão de Certificação cabe recurso para o Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Lisboa.
- 7.2** O recurso, com efeito suspensivo, tem natureza urgente e deve ser interposto no prazo de cinco dias úteis.
- 7.3** O recurso deve ser decidido no prazo de 15 dias úteis.

8 ESTATUTO DAS ENTIDADES FORMADORAS

- 8.1** Aos candidatos à certificação pode ser atribuído, pela Comissão de Certificação, mediante proposta da Subcomissão de Certificação, o seguinte estatuto:
- a)** Entidade Formadora Certificada, com 5 estrelas;
 - b)** Entidade Formadora Certificada, com 4 estrelas;
 - c)** Entidade Formadora Certificada, com 3 estrelas;
 - d)** Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 2 estrelas;
 - e)** Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 1 estrela;
 - f)** Centro Básico de Formação de Futebol ou futsal, reconhecido pela FPF;
 - g)** Entidade em processo de certificação pela FPF;
 - h)** Entidade não certificada.
- 8.2** A atribuição do estatuto referido no número anterior é efetuada nos termos e condições previstas nos artigos 10º a 13º do Regulamento de certificação das Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Masculino da Federação Portuguesa de Futebol.
- 8.3** Uma entidade que, na mesma época desportiva, obtenha um nível de certificação de 3, 4 ou 5 estrelas, no futebol e futsal, masculino e feminino, obtém em qualquer dos níveis a qualificação de “PLUS”.

9 CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

- 9.1** Sem prejuízo das consequências disciplinares previstas, a certificação atribuída às entidades formadoras e o reconhecimento dos CBFF podem ser cancelados pela Comissão de Certificação da FPF a todo o tempo, mediante proposta da Subcomissão de Certificação, com fundamento no não cumprimento, total ou parcial dos critérios e da veracidade das declarações prestadas.
- 9.2** A Subcomissão de certificação deve, antes de apresentar a proposta à Comissão de Certificação da FPF, notificar a entidade formadora da intenção de cancelamento, dispondo esta entidade de um prazo de 10 dias úteis após a notificação para contestar os fundamentos da proposta de cancelamento.
- 9.3** O registo do contrato de formação desportiva apenas caduca, de forma automática, a partir da data da notificação do cancelamento efetuado pela Comissão de Certificação da FPF, sem prejuízo do recurso para o Conselho de Justiça.
- 9.4** No caso de caducar o registo do contrato de formação desportiva, tal não obsta à participação do jogador em competições como jogador amador, sem contrato de formação desportiva.

SECÇÃO II – PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

10 INÍCIO

A partir de 1 de Julho de cada época desportiva, a Associação de Futebol de Lisboa disponibiliza às entidades candidatas ao processo de certificação o acesso, designadamente, à plataforma informática e ao Manual de Certificação.

11 AUTOAVALIAÇÃO

- 11.1** A entidade preenche a autoavaliação, que é submetida, através da plataforma informática disponibilizada, até ao dia 31 de Outubro.
- 11.2** A Associação de Futebol de Lisboa procede à respetiva análise da autoavaliação, podendo solicitar esclarecimentos e o envio de nova documentação.
- 11.3** É excluído do procedimento de certificação a entidade que não proceda à submissão da autoavaliação no prazo estipulado no número **11.1** ou cujo preenchimento seja considerado manifestamente insuficiente pela Associação.

12 VISITA TÉCNICA

- 12.1** A visita técnica pode ser agendada entre a data em que a entidade submeta a sua autoavaliação e o dia 31 de março de cada época desportiva e tem por objetivo complementar o processo de autoavaliação, esclarecer dúvidas, verificar a conformidade com o Manual de Certificação e visitar as instalações da entidade formadora.
- 12.2** As reuniões de trabalho da visita técnica devem obrigatoriamente ter a presença do Diretor e do Coordenador Técnico da entidade formadora.
- 12.3** Sempre que a entidade assim o deseje, podem participar na reunião outros responsáveis ou intervenientes no processo.
- 12.4** Para as reuniões de trabalho, a entidade deve disponibilizar uma sala e os documentos de suporte ao processo de avaliação que forem solicitados pela equipa de certificação, os quais serão identificados de forma mais pormenorizada na convocatória da reunião.
- 12.5** A visita às instalações deve ser conduzida pelo responsável da entidade e deve, obrigatoriamente, incluir os campos e balneários de treino e competição, as zonas administrativas e de trabalho dos técnicos, o departamento médico, os espaços de alojamento, de refeições e de convívio dos jogadores, bem como os espaços de apoio ao processo de formação pessoal e social dos jogadores.
- 12.6** A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação.

13 REABERTURA DA PLATAFORMA DE CERTIFICAÇÃO

Às entidades candidatas à certificação, pode ser concedido um prazo adicional de cinco dias para acederem à plataforma de certificação, de modo a introduzirem elementos complementares.

14 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Concluída a visita técnica de acompanhamento, é elaborado um Relatório Preliminar de Avaliação, pela equipa de certificação, que deve ser concluído até ao dia 15 de Abril de cada época desportiva.

15 AUDIÊNCIA INTERESSADOS

- 15.1** O Relatório Preliminar de Avaliação é disponibilizado na plataforma de certificação à entidade formadora podendo pronunciar-se no prazo de 5 dias, contados da data do respetivo envio.
- 15.2** Nesta fase, podem ocorrer novas visitas técnicas ou serem solicitados esclarecimentos ou documentos, podendo a entidade solicitar a reabertura da plataforma de certificação para proceder às correções necessárias.
- 15.3** O prazo limite para a conclusão desta fase é de 5 dias, contados da data prevista no número **15.1**.

16 RELATÓRIO FINAL

- 16.1** O Relatório Final, elaborado pela Subcomissão de Certificação, até ao dia 30 de Junho de cada época desportiva, deve considerar o que foi alegado na audiência de interessados.
- 16.2** O candidato à certificação pode recorrer para o Conselho de Justiça da Associação da decisão constante do relatório final, no prazo de 5 dias, contados da data da notificação.
- 16.3** O relatório final, eventualmente corrigido pela decisão do Conselho de Justiça da Associação, é apresentado, no prazo máximo de 3 dias, à Comissão de Certificação da FPF.

17 EMISSÃO DE CERTIFICADO

A Federação Portuguesa de Futebol emite, até 30 de junho de cada época desportiva, um Certificado de Entidade Formadora ou de Escola de Futebol ou Futsal Masculino, no qual deve constar a designação da entidade, o resultado do processo de certificação e a respetiva validade.

18 CLUBE FUNDADOR E SOCIEDADE DESPORTIVA

- 18.1** O Clube fundador e a respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora.
- 18.2** Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende de acordo celebrado entre as duas entidades.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES FINAIS

19 PRAZOS

Quando os prazos do presente Regulamento terminarem em dia em que os serviços da Associação de Futebol ou da Federação Portuguesa de Futebol estejam encerrados, os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

20 INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Regulamento de Certificação de Entidades Formadoras de Futebol e Futsal Masculino da FPF, devendo as lacunas ainda assim existentes ser integradas pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa.

21 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O disposto no artigo 5º, números 5 e 6, alíneas a), pontos i do presente regulamento entra em vigor na época desportiva de 2022/2023.

22 ENTRADA EM VIGOR

- 22.1** O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa produzindo os seus efeitos a partir do primeiro dia da época desportiva de 2021/2022, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.
- 22.2** As alterações ao presente regulamento aprovado pela Direção da Associação de Futebol de Lisboa, na sua reunião de 9 de setembro de 2021, entra em vigor na data da sua publicação.